



ESTADO DO PARANÁ

# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

Rua Concórdia, 428 - Fone (46) 3534-1072 - CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 01/2014

Contrato de empresa para prestação de serviço de lavagem de veículos do Legislativo Municipal, conforme termos do processo de Dispensa de Licitação nº 01/2014, que entre si celebram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SÃO JORGE D' OESTE** e de outro a empresa **ODAIR JOSÉ DE SOUZA PINTO**.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JORGE D' OESTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Concórdia, nº 428, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste – PR, inscrita no CNPJ o nº. 02.232.834/0001-58, neste ato representado por seu Presidente, Osmar José da Silva Marmitt, brasileiro, casado, portador do RG: 2.132.746-8, CPF:395.382.499-68, residente e domiciliado no bairro Industrial, nesta cidade, abaixo assinado, doravante designada **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **ODAIR JOSÉ DE SOUZA PINTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.176.364/0001-20, com sede na rua Norberto Jelonshek, s/nº, na cidade de São Jorge D'Oeste - PR, neste ato representada por Odaír José de Souza Pinto, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato a ser regido pela Lei nº 8.666/93, demais disposições legais cabíveis, pelos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº **01/2014** e pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviço de lavagem dos veículos da Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste – PR, com prestação de serviço de forma parcelada, de acordo com a necessidade e solicitação do Legislativo Municipal.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** A contratada estará sujeita as condições previstas no presente contrato e no procedimento de Dispensa de Licitação nº. 01/2014, que é regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo que a prestação de serviço deverá ser executado em estrita obediência ao presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:** A CONTRATADA se obriga a realizar a prestação do serviço, objeto deste Contrato, pelo preço unitário de cada lavagem, certo e ajustado, em **R\$ 35,00(trinta e cinco reais)**, perfazendo o total de 96(noventa e seis) lavagens, valor total correspondente a **R\$ 3.360,00(Trés mil trezentos e sessenta reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:** O pagamento dar-se-á parcelado



ESTADO DO PARANÁ

# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

Rua Concórdia, 428 - Fone (46) 3534-1072 - CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

mensal, após a realização do serviço, emissão e aceitação da nota fiscal, a cada 30 dias, até o 10º dia útil de cada mês subsequente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os recursos destinados ao pagamento das obrigações de que trata o presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

01/01	Câmara Municipal	01.031.0001-2001	3.3.90.39.00.00	01
-------	------------------	------------------	-----------------	----

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As notas fiscais deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os pagamentos serão realizados na sede da **CAMARA MUNICIPAL**, através de sua tesouraria.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso se verifique erro na nota fiscal, o pagamento será susinado até que as providencias pertinentes tenham sido tomadas pela parte da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As notas fiscais deverão ser entregues na sede da **CAMARA MUNICIPAL**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO SETIMO:** Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na **CAMARA MUNICIPAL**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a estes.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente contrato terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2014, salvo quando for rescindido no termo da lei.

**CLÁUSULA QUINTA** – Ao **CONTRATADO** assiste o direito de ver mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:** Além das condições contidas no processo de Dispensa de Licitação 01/2014 compete a **CONTRATADA**:

- Priorizar a lavagem dos veículos, com prazo máximo de entrega não superior a 03(três) horas após recebimento dos veículos.
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários que possam incidir sobre a contratação;



ESTADO DO PARANÁ

# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

Rua Concórdia, 428 - Fone (46) 3534-1072 - CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paran

c) Cumprir com as obrigações contidas no processo de Dispensa nº 01/2014.

d) O pagamento de quaisquer taxas ou emolumento concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações constantes no Edital e no presente contrato poderão ser aplicadas a CONTRATADA quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO**. A pena de multa incidirá da seguinte forma:

- I - 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, no caso de atraso injustificado na execução do contrato;
- II - 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução parcial;
- III - 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução total.

**CLÁUSULA OITAVA**- Os casos de rescisão contratual, previstos pela Lei n.º 8.666/93, serão formalmente motivados nos autos do respectivo processo.

**CLÁUSULA NONA** - As alterações do presente contrato, do seu objeto ou de suas condições, serão feitas de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo e na conformidade do disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Somente será revisto os preços a critério da Administração, caso ocorra fato devidamente motivado e justificado que inviabilizem a execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A CONTRATADA signatária fica expressamente vinculada aos termos da proposta de preço.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato é complementado e integrado pelas regras constantes no procedimento de dispensa de licitação nº 01/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Faz parte integrante, o contido no processo de dispensa de licitação nº 01/2014, em especial a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da



ESTADO DO PARANÁ

# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

Rua Concórdia, 428 - Fone (46) 3534-1072 - CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

licitação que sejam pertinentes, aplicando-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação nº 01/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a serem necessários durante a sua vigência, decorrentes as obrigações assumida pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviço.

**CLAUSULA DECIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO:** as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o Foro do mesmo a Comarca de SÃO JOÃO, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicilio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras em direito permitidas.

  
CAMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JORGE D' OESTE

  
ODAIR JOSÉ DE SOUZA PINTO  
CNPJ: 17.176.364/0001-20

SÃO JORGE D' OESTE – PR, 11 de março de 2014.

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_